



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.458/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Prefeito Municipal alienar, mediante concorrência pública, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, localizado na Rua dos Ipês, na COHAB.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública e por preço não inferior à avaliação, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal e caracterizado da forma seguinte:

ROTEIRO 029/85/ASPLAN: "Começa na confluência da Rua dos Ipês e lote 01 da quadra S1; daí segue 19,45 m, confrontando com lote 01; defletindo à direita segue 21,94 m, confrontando com CECAP; defletindo à direita segue 11,87 m, confrontando com Rua dos Ipês, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 109,50 metros quadrados", avaliada em Cr\$ 1.699.309,32 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e nove cruzeiros e trinta e dois centavos), correspondente em 26.09.85 à 31,80 ORTNs.

Art. 2º - Fica desincorporado da categoria de bem institucional e transforma em bem patrimonial o imóvel descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Ficam a cargo do comprador todas as despesas necessárias para outorga da escritura definitiva.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


LEI Nº 2.458/85

FLS. 02

correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de dezembro de 1.985.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

as.